LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 6 DE JUNHO DE 2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 146, de 6 de junho de 2007, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

...

§ 2º. Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias, com atuação em campo, será concedida gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, sendo que aos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias descritos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo será concedida gratificação de função de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, ficando expressamente vedada a acumulação de gratificação com a vantagem prevista no art. 105 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992". (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 7 de outubro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:46:24 -02'00'